INDICAÇÃO Nº CM 044/2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado este ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando que seja estudado junto ao órgão competente da administração a possibilidade de envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de cadeiras de rodas aos portadores de mobilidade reduzida em Divinópolis, no teor que foi realizado pela Lei Municipal 6.699/2008.

Justificativa

Observamos as diversas dificuldades no cotidiano dos deficientes, que batalham diariamente para superar os obstáculos físicos e infelizmente muitas das vezes enfrentam o descaso da população com suas necessidades especiais. O presente anteprojeto objetiva amenizar o impacto das diversas dificuldades encontradas no dia-a-dia destes cidadãos, sobretudo aqueles tem menores condições econômicas, lhe proporcionando uma qualidade de vida melhor e fazendo jus ao seu direito constitucional de ir e vir, mediante um comodato conforme foi realizado outrora pela Lei Municipal 6.699/2008.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM- ____/2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, cadeiras de rodas elétricas, de forma que especifica, aos portadores de mobilidade reduzida,

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder em comodato até 50 (cinquenta) cadeiras de rodas movidas à eletricidade.

§ 1º As cadeiras de rodas movidas à eletricidade serão entregues nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

§ 2º Farão jus a cessão de cadeira de rodas movida à eletricidade apenas os portadores de mobilidade reduzida que tenham residência fixa no município de Divinópolis há pelo menos 5 (cinco) anos e cuja renda familiar não seja superior a 4 quatro salários mínimos.

§ 3º O beneficiário somente será mantido no programa enquanto domiciliado no município de Divinópolis, devendo a cadeira de rodas movida à eletricidade retornar ao patrimônio do município em caso de mudança de domicilio, morte ou outra causa que aponte para a desnecessidade de sua continuidade no programa.

§ 4º Somente terão direito às cadeiras de rodas movidas à eletricidade os portadores de mobilidade reduzida com idade superior a 12 (doze) anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos cessionários a bateria necessária ao funcionamento da cadeira de rodas de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal